



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO Nº 31/2018**

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO”**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1080/2018;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o qual integra este Decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei Municipal nº 1080, de 16 de abril de 2018, e o Regimento Interno aprovado pelos membros do referido Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União, 25 de Maio de 2018.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 25/05/2018

RETIRAR EM 25/06/2018

João Manoel

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º** O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME** do Município de São Pedro da União disposto pela Lei nº 1.080, de 16 de abril de 2018, é órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

**CAPÍTULO II DAS**  
**FINALIDADES**

**Art. 2º** O **CME** é órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação básica do Município, vinculado ao Departamento

*20/10/2018*

Municipal de Educação, e tem suas condições de funcionamento determinadas por este Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X - Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados a Rede Municipal de Ensino;
- XI – autorizar a reestruturação do calendário escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e outros Conselhos afins;
- XIII – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

*20/11/2010*

XIV – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XV – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e adultos que a ela nãoa tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVI – elaborar e propor programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico, administrativo, e pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários que estimulem o intercâmbio de experiências educacionais;

XVII – auxiliar a Administração Municipal na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XVIII – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Ministério da Educação objetivando sua implementação no Município;

XIX – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CME será composto pelos representantes, titulares e suplentes, dos seguintes setores:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante dos Professores efetivos da Educação Básica;
- IV - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- V - 01 (um) representante dos Servidores efetivos das Escolas Públicas Municipais;
- VI - 01 (um) representante dos pais de alunos.

§ 1º Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§ 2º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.

*20/10/2010*

§ 3º Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V e VI serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim, e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução, total ou parcial, por uma única vez consecutiva.

**Art. 6º** - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º da Lei 1.080/2018, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

§ 1º - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiros a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º - O Conselheiro poderá solicitar seu afastamento em qualquer tempo, devendo para isso solicitar e justificar através de documento ao Presidente do Conselho e ao Órgão que representa.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação será assim instituído:

I – Plenário;

II – Presidência.

*20/10/2010*

## CAPÍTULO VII

## DO PLENÁRIO

**Art. 9º** - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á a cada três meses por meio de reuniões ordinárias, mediante convocação de seu Presidente;

Parágrafo Único – O Conselho poderá reunir-se em sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 10** – O Plenário funciona e delibera com a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Prejudicado o *quórum*, com a retirada de algum Conselheiro durante a reunião, ficará esta suspensão até que o mesmo se restabeleça ou, em caso contrário, será encerrada.

§ 3º - Na falta de *quórum* até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente mandará lavrar ata consignando a ocorrência e registrando o nome dos Conselheiros presentes.

**Art. 11** – As decisões do Plenário serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

## CAPÍTULO VIII

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 12** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os conselheiros nomeados para um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

**Art. 13** – O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimento pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 14** – Compete ao Presidente do Conselho:

I – presidir as reuniões plenárias;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III – elaborar e apresentar para votação no plenário, o calendário anual de reuniões;

IV – aprovar a pauta e a ordem do dia;

V – assinar as deliberações pareceres do Conselho;

*25/10/10*

- VI – praticar todos os atos administrativos de competência do órgão;
- VII – representar o Conselho em juízo e fora dele;
- VIII – designar representante, quando for necessário ou conveniente;
- IX – exercer, no plenário, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos caso de empate;
- X – fazer publicar na forma adequada as deliberações do Conselho;
- XI – convocar reuniões extraordinárias e visitas *in loco* sempre que necessário;
- XII – encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e resoluções que dependam de sua sanção ou de suas providências;
- XIII – declarar perda de mandato de Conselheiro nas formas previstas neste Regimento;
- XIV – exercer outras atribuições compatíveis com as finalidades do Conselho.

**Art. 15** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

## CAPÍTULO IX

### DAS SESSÕES

**Art. 16** – As reuniões ordinárias obedecem à seguinte ordem do dia:

- I – abertura;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – avisos, comunicações, registros da fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV – discussão e votação da matéria em pauta;
- V – encerramento.

**Art. 17** – As deliberações do Plenário serão tomadas através de resoluções e pareceres.

§ 1º - A resolução tem por objetivo matéria normativa de competência do Conselho.

§ 2º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho e compõem de três partes:

*20/11/2010*

- a) Histórico, para exposição da matéria;
- b) Mérito, para análise dos aspectos legal, doutrinário e de jurisprudência;
- c) Conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

**Art. 19** – As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, assim como os casos omissos.

**Art. 20** – As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, que as submeterão à deliberação do Plenário.

**Art. 21** – O presente Regimento e suas alterações entram em vigor após aprovação pelo plenário.

São Pedro da União, 22 de maio de 2018.



**Vilma Silva de Flório**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**